



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXV- nº 1806 | 1 de Março de 2021

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 10.909, DE 1.º DE MARÇO DE 2021.

**DISCIPLINA MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA CONFORMIDADE DA FASE 1 - VERMELHA DO PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, Inciso I, e artigo 132, Inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos adotados de acordo com as regras estabelecidas pelo referido plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Barretos está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DSR V, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

**CONSIDERANDO** que Barretos se encontra atualmente na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que em reunião conjunta entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Ministério Público do Estado de São Paulo restou definida a necessidade do cumprimento das medidas conforme abaixo decretado,

#### **DECRETA:**

- ART. 1.º** - Na Fase 1 (vermelha) somente serão permitidas as atividades presenciais nos seguintes estabelecimentos:
- I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas e estabelecimentos de saúde animal;
  - II - Alimentação: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de

*Decreto n.º 10.909/2021 - fl. 2*

abastecimento de alimentos, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente a cada 5 metros quadrados de sua área de venda, com limitação de horário compreendido entre as 06h00 e 20h00;

- a) Alimentação como bares, restaurantes e congêneres somente será permitido o serviço de entrega residencial (*delivery*), até às 23h;
  - b) Lojas de conveniências em postos de combustíveis, sendo vedado o consumo no local e permitida a venda das 06h00 às 20h00;
  - c) Feiras livres estão permitidas, sendo proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes;
- III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;
  - IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
  - V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
  - VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;
  - VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
  - VIII - Construção civil e indústria;
  - IX - Atividades físicas praticadas apenas de forma individual e ao ar livre são permitidas;

*Decreto n.º 10.909/2021 - fl. 3*

- X - Atividades religiosas têm permissão para o atendimento individual, sendo vedadas as práticas religiosas coletivas como cultos, missas e afins;
- XI - Demais atividades reconhecidas como essenciais nos termos da legislação estadual vigente, desde que não regulamentadas no presente Decreto;

**Parágrafo único.** As demais atividades não mencionadas neste artigo terão seu funcionamento suspenso.

**ART. 2.º** - O funcionamento das atividades a que alude o artigo 1.º deste Decreto ficam condicionados à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila na **área interna e externa**, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

**ART. 3.º** - A prática de comércio varejista considerado não essencial somente será admitida na modalidade virtual, ficando permitido apenas o pagamento de produtos na forma presencial e individualizada na porta do estabelecimento.

§ 1.º - Fica vedada a entrada do cliente no interior do estabelecimento.

§ 2.º - Os estabelecimentos que realizam as atividades disciplinadas pelo *caput* deste artigo deverão seguir as regras de segurança sanitárias, com marcações no solo na área externa para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro e a disponibilização de funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes.

*Decreto n.º 10.909/2021 - fl. 4*

- § 3.º - A entrega de produtos e mercadorias somente será permitida na modalidade de entrega (*delivery*) até às 23h.
- ART. 4.º** - Campos de futebol e quadras poliesportivas deverão permanecer fechadas.
- Parágrafo único.** Os jogos no estádio Fortaleza somente poderão ser realizados em conformidade com o protocolo da Federação Paulista de futebol, ficando vedada a presença de público.
- ART. 5.º** - Fica proibida a realização eventos equestres no âmbito do Município de Barretos.
- ART. 6.º** - Todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido imunizado (vacinado) deve usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.
- § 1.º - A máscara poderá ser de qualquer tipo regulamentado assim como confeccionada com tecido conforme orientação do Ministério da Saúde.
- § 2.º - Será aplicada a multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ao cidadão que estiver sem máscara nos locais a que alude este artigo, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.
- ART. 7.º** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Ordem Pública, ao PROCON-Barretos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo e demais autoridades, a fiscalização e aplicação de multa na seguinte conformidade:
- § 1.º - Aos estabelecimentos bancários que infringirem o disposto neste Decreto, será aplicada a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será dobrada a cada reincidência;
- § 2.º - Pelo desrespeito das regras do presente Decreto, com exceção dos estabelecimentos bancários que tem multa prevista no § 1.º deste artigo, será aplicada a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no caso de reincidência será aplicado o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na terceira ocorrência, será aplicado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de nova transgressão, o estabelecimento será lacrado por até 5 dias.
- § 3.º - Para fins de cumprimento deste Decreto, enquadrar-se-ão como reincidentes todos aqueles estabelecimentos comerciais,

*Decreto n.º 10.909/2021 - fl. 5*

bancários e prestadores de serviços que, anteriormente à vigência deste Decreto, já sofreram autuações.

- ART. 8.º** - Para sanar eventuais dúvidas e/ou questionamentos o munícipe deve entrar em contato com a Ouvidoria Geral do Município, por meio do telefone: (17) 3325-6332 ou pelo e-mail: [ouvidoria@barretos.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@barretos.sp.gov.br).
- ART. 9.º** - Ficam revogados:
- I - o Decreto n.º 10.906, de 23 de fevereiro de 2021;
  - II - o Decreto n.º 10.907, de 25 de fevereiro de 2021.
- ART. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 02 de março de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 1.º de março de 2021.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS**  
Secretário Municipal de  
Administração

**KLEBER ROSA**  
Secretário Municipal de  
Saúde

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP  
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios  
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Email.: [imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br)

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

**NOTIFICAÇÃO**

*Devido à devolução da notificação enviada pelo correio, via AR, a Prefeitura do Município de Barretos notifica, para ciência do **DEFERIMENTO** dos pedidos em processos abaixo relacionados com o respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa, ficando assim **CANCELADOS os mencionados AIIM's** abaixo relacionados.*

Contamos com vossa compreensão.

PROCESSO	AIIM	NOTIFICAÇÃO	CÓDIGO	CONTRIBUINTE
13662/2020		4074/2020	419970	LEANDRO JOSÉ DO VAL
15706/2020	1403/2020		426667	CELIA REGINA TONELOTO

**JORGE ROBERTO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

**NOTIFICAÇÃO**

**Devido à devolução da notificação enviada pelo correio, via AR**, a Prefeitura do Município de Barretos notifica, para **ciência**, o **indeferimento** dos pedidos em processos abaixo relacionados com o respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa, **ficando assim prejudicado o atendimento** quanto ao CANCELAMENTO.

Contamos com vossa compreensão.

PROCESSO	AIIM	NOTIFICAÇÃO	CÓDIGO	CONTRIBUINTE
12331/2020	1028/2020	1547/2020	13195	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
1957/2020	MULTAS RELACIONADAS	399/2018	565	JOSÉ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
13647/2020	1351/2020	1709/20	9727	AMASILIO DE ALMEIDA LEME JUNIOR
5606/2020	1447/2019		43450/43452	RENATO JOSE SERRANO

**JORGE ROBERTO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Departamento de Fiscalização de Posturas

### NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Barretos **NOTIFICA**, para ciência, os proprietários/responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados com o respectivo nome e número do Auto de Infração e Imposição de Multa e Notificação pelo não cumprimento às exigências de limpeza e manutenção dos lotes e imóveis, bem como construções de muros ou obras de artes delimitadoras de propriedades com altura mínima de 1,80m, desobstruções e construções de calçadas, quando não existentes ou obstruídos nos referidos imóveis.

Informamos que há mais um prazo de 30(trinta) dias para conclusão das providências, sendo que o não cumprimento será objeto de multa ou multa em dobro, quando for o caso, exceto multa já em dobro, cujo prazo se encontra expirado de acordo com a **Artigos 13; 19 e 49; 27 ao 32 da Lei 2109/87, e Art. 5º do Decreto 4606/93**, além de que as referidas exigências depois de esgotados estes prazos, e as que não tem mais prazo, poderão ser cumpridas pelo município, de acordo com a demanda de serviços, sendo cobrada, além dos custos, **mais 100% a título de taxa de administração**.

NOTIFICAÇÃO: OS RESPONSÁVEIS FICAM POR INTERMÉDIO DESTA, **NOTIFICADOS** A PROVIDENCIAREM AS ADEQUAÇÕES MENCIONADAS NO 1º PARÁGRAFO, NOS TERMOS DA **LEI 2.109/87, DECRETO 4.606/93 E 8.615/16, SOB. PENA DE APLICAÇÕES DAS SANÇÕES MENCIONADAS ACIMA.**

Os **Autos de Infração e Imposições de Multa** estão embasados nos **Decretos 4.606 (28/04/93) e 9.115 (27/12/2017) e Lei 2.109 (23/07/87)**. Após o prazo abaixo especificado, **os débitos serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhado para a cobrança judicial.**

Fica o responsável **intimado a recolher o tributo e a multa imposta**, ou **apresentar defesa por escrito**, no prazo de **20 (vinte)** dias a contar da data de publicação, sob pena de julgamento à revelia.

Para maiores informações comparecer na **Secretaria Municipal de Ordem Pública**, na Rua **30, 564** - sala **4** – Centro.

Caso optar pelo recurso, dirigir-se ao setor de protocolo no paço municipal.

**JORGE ROBERTO COUTINHO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	CÓDIGO IMÓVEL	AIIM	NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE
R. MP-26-ROBERTO SPINELLI - LOTE 39 - QUADRA 40 - RESIDENCIAL MAISPARQUE	927268		5191/2020 - PROMOVA A LIMPEZA	ANA CLAUDIA MARTINS
RUA MESSIAS GONÇALVES, Nº 372, LOTE 2, BAIRRO: NOVA CLEMENTINA	10619		0840/2021 - LIMPEZA	ANA MARIA ALVES E OUTRO
AVENIDA PARANA, 117 - QUADRA H - LOTE 21E, BAIRRO TEREZINHA	25443		0111/2021(PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, BEM COMO A CONSTRUÇÃO DE MURO OU OBRRA DE ARTE)	ANTARES CONSERVAÇÃO DO SOLO LTDA
RUA MP 26 - ROBERTO SPINELLI, QUADRA 12 - LOTE 11, BAIRRO RESIDECIAL MAIS PARQUE	421848		0271/2021 (PROMOVER A LIMPEZA DE TERRENO)	BARRETOS MAIS PRAÇA 106 EMPREND. IMOB. SPE LTDA
RUA 16, QUADRA 43 - LOTE 4, BAIRRO IBIRAPUERA	21523		098/2021 (PROMOVER A DESOBSTRUÇÃO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, A CONSTRUÇÃO DE MURO OU OBARA DE ARTE, BEM COMO A LIMPEZA DO REFERIDO IMÓVEL)	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE PAULISTA
RUA MESSIAS GONÇALVES, Nº 1889, LOTE 4-5, QUADRA X, BAIRRO: SANTA HELENA	1793		0089/2021 - LIMPEZA	DIEGO BORGES CARNEIRO MARQUES
RUA NV 4 - LUZIA APARECIDA BORGES DA SILVA, QUADRA H, LOTE 25, BAIRRO: NOBRE VILLE	420380	1545/2020 (LIMPEZA)		DYMMILYN LHERYSON PEREIRA DA SILVA
RUA COLÔMBIA, QUADRA 95, LOTE 7 - AMÉRICA	34563		100/2021 (LIMPEZA/DESOBSTRUÇÃO CALÇADA)	ELIANA MARIA RODRIGUES DELMONE SILVA
AVENIDA 65, QUADRA 21, LOTE 2 - JOCKEY CLUB	453		106/2021 (LIMPEZA)	FABIO SILVA DE ALMEIDA
AV MP 11 - SIRIO ALVES DE ALMEIDA - QUADRA 52 - LOTE 2, RES MAIS PARQUE	927351		0190/2021 - LIMPEZA, MURO, CALÇADA	GABRIELA CRISTINA ELOY
AV MP 15 - JOSE ALVES DE SOUZA - QUADRA 33 - LOTE 30 - RES MAIS PARQUE	926819		0171/2021 - LIMPEZA	GABRIELA SILVA F MOREIRA
AV 9 DE JULHO, S/N - QUADAR L, LOTE 8 - BAIRRO DOM JOÃO BOSCO	2542		0101/2021	GILMAR MORAES PEREIRA
AVENIDA NICOLA GRECCO, QUADRA K, LOTE 13, BAIRRO: NOBRE VILLE	420462		0899/2021 (P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	HENRIQUE DE LIMA RONCARATTI

AV. 43, Nº 02055, QUADRA 9, LOTE 5, BAIRRO: HENRIQUETA	11830		0834/2021 - LIMPEZA	JOSE QUIRINO DIAS
AVENIDA SD 9 - MARIA CONCEIÇÃO PIRES DE CASTRO, QUADRA E - LOTE 27 - BAIRRO SAN DIEGO	417248		868/2021 (P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	LEANDRO CASTRO GARCIA
AV. MP 3 - ANGELO BURIOZO, QUADRA 11, LOTE 9, BAIRRO: RESIDENCIAL MAIS PARQUE	421809	0551/2020 - OBSTRUÇÃO		LETICIA DE SOUZA CARIÉS
RUA NV 6 - JULIANA AUGUSTO CRUVINEL ROCHA, QUADRA I, LOTE 14, BAIRRO: NOBRE VILLE	420431		0895/2021 (P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	MARCOSUEL GONÇALVES FLORI
AV 11, Nº 149 - BAIRRO CENTRO	18747		PROMOVA A LIMPEZA	MARTIN CERVI JUNIOR
AVENIDA 45 - QUADRA 33 - LOTES 8 E 9	5415 E 5416		0093/2021- PROMOVA A LIMPEZA	OSMAR SALIM REZEK
TRAV. OLIMPIO JORGE, Nº 130 - QD 6 LT 4/P BAIRRO SÃO SALVADOR	18495		01026/21 P/ LIMPEZA DE TERRENO E CONSTR. DE CALÇADA EM PASSEIO PÚBLICO, BEM COMO CONSTR. DE MURO OU OBRA DE ARTE DELIMITADORA DE PROPRIEDADE)	PASCOALINO BENTO DE OLIVEIRA
RUA 14, Nº 953 - BAIRRO CENTRO	13688		PROMOVA A LIMPEZA	PAULO DE TARSO VOTTA
RUA 17 DE AGOSTO, QUADRA 12, LOTE 12 - DERBY CLUB	1571		0120/2021 (PROMOVER LIMPEZA DO IMÓVEL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADA)	RITA DE CASSIA FERRARI
AV AMADOR ALVES DE QUEIROZ - Nº 233 - BAIRRO SÃO SALVADOR	14816		5157/2020 - PROMOVA A DESOBSTRUÇÃO DA CALÇADA E DO LEITO CARROÇAVEL	WALDO JUNQUEIRA FRANCO - ESPOLIO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Setor de Fiscalização de Posturas

**NOTIFICAÇÃO**

Devido à devolução da notificação **0117/2021**, enviada pelo correio, via AR, a Prefeitura do Município de Barretos notifica, para ciência, o **Sr. Marcus Vinícius Molina** que não perturbe o sossego público com sons ou ruídos excessivos em vosso imóvel localizado na **Avenida Almirante Gago Coutinho nº 1264**, código 31988, cadastro 532053023101, bem como em qualquer outro imóvel, respeitando a lei 2109/87, LC 98/2008 e decreto 4606/93 de nosso município. Informamos ainda, que o descumprimento poderá acarretar em medidas cabíveis.

Contamos com vosso entendimento.

Jorge Roberto Coutinho  
Secretário Municipal de Ordem Pública

---

**LICITAÇÃO**

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**Partes:** Município de Barretos- SP e Odete Carvalho da Costa

**Objeto:** Locação de imóvel urbano situado na Rua 40, 262, bairro Baroni, no Município de Barretos – SP.

**Finalidade:** Locação destinada à instalação do **Ambulatório de Saúde Mental “Dr. Mario Silva”** vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde de Barretos-SP**

**Vigência:** 36 meses tendo início em 01/03/2021 e termino em 28/02/2024.

**Valor:** R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

**Assinam:** Paula Oliveira Lemos – Prefeita Municipal – Locatária  
Odete Carvalho da Costa – Locadora

## RECURSOS HUMANOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

#### C.E.A - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE "AVALIAÇÃO DE MÉRITO" E "AVALIAÇÃO CURRICULAR"

APOSTILA DO CHEFE, de 26/02/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar Nº 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Progressão por Escolaridade, como segue:

NOME	RG	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	A PARTIR
GLAUCIA LAIENE MAURICIO DE MELO	40.198.461-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/06/2008	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
LEANDRO FAUSTINONI	28.679.466-4	TECNICO DE ESPORTES	28/05/2003	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
LUCIOLA DOS SANTOS ALVIM VARES	28.891.420-X	TECNICO DE ESPORTES	02/10/2002	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
MARCIA MACHADO BORGES	28.890.450-3	MERENDEIRO	30/01/2012	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
NILTON VIEIRA	21.724.006-9	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/12/1988	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
SAMUEL GONCALVES DE SOUSA JUNIOR	29.306.836-7	TECNICO DE ESPORTES	24/09/2002	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
VALTER FERNANDO DA CRUZ	17.453.245	TECNICO DE ESPORTES	24/09/2002	1ª PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021

Marcio Henrique Grecco  
Presidente da C.E.A.

Fenando Tadeu de Ávila Lima  
Membro da C.E.A. - Advogado

Luciana de Ávila Almeida Pedrosa  
Membro da C.E.A. - Psicóloga



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

#### C.E.A - COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA FINS DA "PROMOÇÃO VERTICAL"

APOSTILA DO CHEFE, de 01/03/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar Nº 156, de 20 de junho de 2011, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Promoção Vertical, como segue:

NOME	RG	CARGO	ADMISSÃO	PROMOÇÃO VERTICAL	A PARTIR
CHARLES GUIMARAES DOS SANTOS	22.624.401-5	FISCAL TRIBUTÁRIO	02/05/1991	4ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
DENISE GONCALVES DOS SANTOS	28.890.560-X	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	07/02/2012	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
LUCAS DE ALMEIDA BARROS BOTACINI	41.775.893-5	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/10/2013	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
LUIS CESAR DA ROCHA	20.099.721-X	AGENTE DE OPERACOES E FISCALIZACAO	01/08/2001	4ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA	19.469.285	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	19/05/2003	3ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
PAULA CANTARIN GONZAGA	18.694.833	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/05/2002	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SILVANA PERASSOLI	16.592.321-0	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	23/05/1994	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SILVANA RODRIGUES SAMPAIO BORINI	33.179.986-8	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	23/05/2006	3ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SILVIA REGINA MIRANDA	5.791.188	DENTISTA	26/01/2001	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
STELLA CRISTINA DE SOUSA BORGES OLIVEIRA	41.220.011-9	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	20/06/2013	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
SUZELI ALVES DE ALMEIDA AUGUSTO	22.930.382-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	03/07/1992	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
WILLIAN ALVES BASSO	48.996.253-1	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	31/05/2012	2ª PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021

Murilo Macedo Barbosa  
Presidente da C.E.A.

Dr. João Victor Furini  
Membro da C.E.A. - Advogado

Mônica Gioielle Dalla V.V. de Mello  
Membro da C.E.A. - Psicóloga

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial de Avaliação do Quadro de Apoio Escolar "Avaliação de Mérito

APOSTILA DO CHEFE, de 25/02/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar 455, de 01 de abril de 2020, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Progressão por Escolaridade, como segue:

NOME	RG.	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE		A PARTIR
CACILDA DIAS ALVES	16.592.967-4	AUX. OP. SERVIÇOS GERAIS	02/05/2001	3ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
EDERSON ALVES TEIXEIRA	32.343.927-5	AUX. OP. SERVIÇOS GERAIS	28/02/2005	3ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021
JESSICA ANJELINO DOS SANTOS	45.740.392-5	MERENDEIRO	16/01/2012	3ª	PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE	01/02/2021

Simone Cristina da Silva  
Presidente da C.E.A.Q.A.E

Bruno Martins Fernandes  
Membro da C.E.A.Q.A.E

Andréa Pontes Borges  
Suplente da C.E.A.Q.A.E



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial de Avaliação do Quadro de Apoio Escolar "Avaliação de Mérito

APOSTILA DO CHEFE, de 25/02/2021

Concede, nos termos da Lei Complementar 455, de 01 de abril de 2020, com alterações subsequentes, aos Servidores abaixo relacionados, a Promoção Vertical, como segue:

NOME	RG.	CARGO	ADMISSÃO	PROMOÇÃO VERTICAL		A PARTIR
CACILDA DIAS ALVES	16.592.967-4	AUX.OP. SERVIÇOS GERAIS	02/05/2001	3ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
CRISTINA GARCIA ELOI	25.282.068-X	MERENDEIRO	30/01/2012	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
EDERSON ALVES TEIXEIRA	32.343.927-5	AUX.OP. SERVIÇOS GERAIS	28/02/2005	2ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021
ROBERTA DE OLIVEIRA BARCELOS	40.504.840-3	PAJEM	14/02/2005	1ª	PROMOÇÃO VERTICAL	01/02/2021

Simone Cristina da Silva  
Presidente da C.E.A.Q.A.E

Bruno Martins Fernandes  
Membro da C.E.A.Q.A.E

Andréa Pontes Borges  
Suplente da C.E.A.Q.A.E

---

**PODER EXECUTIVO**

---

**DECRETO N.º 10.900, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$50.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NA FUNDAÇÃO LUGAR DE VIVER FELIZ - LVF.**

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.948, de 17 de setembro de 2020, e conforme os autos constantes do Processo n.º 1128/2021,

**DECRETA:**

**ART. 1.º** - Fica reaberto um Crédito Adicional Especial no valor R\$50.000,00 para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na Fundação Lugar de Viver Feliz - LVF, com a seguinte classificação orçamentária:

**Fonte de Recursos: 05 - União**  
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**08.244.0070-1.621 - Aquisição de equipamentos e material permanente para LVF - Lugar de Viver Feliz**  
4.0.00.00 - Despesas de capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações diretas  
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente ..... R\$50.000,00

**ART. 2.º** - O crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recurso proveniente da Emenda Parlamentar n.º 202039460005, Processo n.º 71000.027465/2020-16, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e o Município de Barretos.

**ART. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**,  
Estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2021.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 10.901, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$150.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV NA FUNDAÇÃO LUGAR DE VIVER FELIZ - LVF.**

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**, Prefeita Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 5.949, de 17 de setembro de 2020, e conforme os autos constantes do Processo n.º 1129/2021,

**DECRETA:**

**ART. 1.º** - Fica reaberto um Crédito Adicional Especial no valor R\$150.000,00 para aquisição de equipamentos para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na Fundação Lugar de Viver Feliz - LVF, com a seguinte classificação orçamentária:

**Fonte de Recursos: 05 - União**  
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**08.244.0070-1.620 - Aquisição de equipamentos e material permanente para LVF - Lugar de Viver Feliz - Emenda 202092290002**  
4.0.00.00 - Despesas de capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações diretas  
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente.....R\$150.000,00

**ART. 2.º** - O crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recurso proveniente da Emenda Parlamentar n.º 202092290002, Processo n.º 71000.027460/2020-85, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e o Município de Barretos.

**ART. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 18 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**,  
Estado de São Paulo, em 18 de fevereiro de 2021.

**PAULA OLIVEIRA LEMOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**THYAGO SANTOS ABRAÃO REIS**  
Secretário Municipal de Administração

